



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

PROJETO DE LEI ___, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Viana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/S) no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar atendimento educacional especializado, desenvolvimento pleno de suas habilidades e inclusão em atividades pedagógicas adequadas às suas potencialidades.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se criança ou adolescente com Altas Habilidades ou Superdotação aquele que demonstra desempenho significativamente superior à média em áreas como capacidade intelectual, criatividade, liderança, artes, esportes ou em áreas acadêmicas específicas, conforme diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal prevista nesta Lei:

- I – identificar precocemente crianças e adolescentes com indicadores de altas habilidades ou superdotação;
- II – assegurar estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitando o ritmo e estilo próprio de aprendizagem;
- III – garantir orientação às famílias e formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – promover a inclusão educacional, social e emocional dos estudantes atendidos;
- V – articular ações com instituições de pesquisa, universidades, organizações da sociedade civil e demais órgãos da Administração Pública.

Art. 4º A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – respeito às características individuais do estudante;
- II – atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ao ensino regular;
- III – acompanhamento contínuo e avaliação sistemática;
- IV – participação da família no processo de desenvolvimento do estudante;
- V – colaboração entre professores, equipe pedagógica, profissionais de psicologia e demais áreas necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

Art. 5º Para a execução da Política Municipal, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – desenvolvimento de instrumentos próprios de identificação de altas habilidades;
- II – oferta de enriquecimento curricular em horários regulares ou complementares;
- III – criação de grupos de estudo, oficinas, clubes de ciências, tecnologia ou arte;
- IV – flexibilização curricular e possibilidade de aceleração de estudos, observada a legislação vigente;
- V – encaminhamento e acompanhamento do estudante em parceria com serviços de saúde, assistência social e cultura, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política Municipal, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º A implementação da Política Municipal poderá incluir ações de capacitação e atualização profissional, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas destinadas ao atendimento de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações de capacitação mencionadas no caput poderão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante cooperação com instituições públicas ou privadas, sem prejuízo das demais atividades de formação já existentes.

Art. 8º A família deverá receber orientações e informações sobre o desenvolvimento e acompanhamento pedagógico do estudante.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Josué Ribeiro Mendes
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação, garantindo atendimento adequado às necessidades específicas desse público e promovendo seu pleno desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 208, inciso III, reforça que é dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado aos alunos com “necessidades especiais”, o que abrange, conforme interpretação contemporânea, estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 4º, inciso III, garante o atendimento educacional especializado e, em seu art. 58, determina que os sistemas de ensino devem assegurar recursos educacionais específicos para o atendimento de estudantes com altas habilidades. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura o direito de todos a uma educação que estimule o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Complementarmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina, em seu art. 27, que o sistema educacional adote medidas individualizadas para garantir aprendizagem e desenvolvimento, reconhecendo que a educação inclusiva abrange também os alunos com desempenho elevado ou superdotação, que necessitam de estratégias pedagógicas diferenciadas.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que o Município estabeleça uma política clara de identificação e acompanhamento desses estudantes, assegurando que eles tenham acesso a recursos pedagógicos e atividades que favoreçam o desenvolvimento de suas habilidades. A ausência de mecanismos formais de identificação e acompanhamento acaba por invisibilizar esse público, o que pode resultar em desmotivação, evasão escolar ou até dificuldades emocionais e comportamentais.

Do ponto de vista jurídico, o projeto não cria despesas obrigatórias, tampouco interfere na gestão administrativa do Poder Executivo, preservando a separação de poderes (art. 2º da CF). O texto legal é redigido em caráter autorizativo e programático, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite iniciativas parlamentares que estabeleçam diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não imponham obrigações específicas de execução (RE 947.821/DF e ADI 2.800).





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

Além disso, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas federais e estaduais está expressamente garantida no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Portanto, o presente projeto está em conformidade com a Constituição Federal, com a LDB, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não gerando vício de iniciativa nem aumento obrigatório de despesa pública.

Por todas essas razões, trata-se de iniciativa meritória, que coloca o Município em sintonia com as políticas de educação inclusiva previstas na legislação federal, promovendo justiça educacional e valorizando talentos que, muitas vezes, permanecem ocultos nas salas de aula.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Viana, 03 de novembro de 2025

Josué Ribeiro Mendes
Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **04/11/2025 15:07**

Checksum: **30A387FE458108952C90B9159DB3433CFFD67FA185C8AD813715C1D7A95F4354**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.